



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000620240301000364

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para a execução de pavimentação em paralelepípedo das vias públicas Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 advém da demanda por melhoria na infraestrutura urbana do município de Jaguaribe, Estado do Ceará. A pavimentação dessas vias tem como objetivos principais:

- Proporcionar um tráfego mais seguro e eficiente para pedestres e veículos;
- Melhorar a qualidade de vida dos moradores locais, reduzindo a poeira em períodos secos e a formação de lama em períodos de chuva;
- Incrementar o aspecto urbanístico da região, valorizando as propriedades e incentivando o desenvolvimento econômico;
- Facilitar o acesso de serviços de emergência e de utilidade pública, como ambulâncias e veículos de coleta de resíduos;
- Diminuir os custos de manutenção dos veículos que circulam frequentemente pelo local;
- Contribuir para o ordenamento e planejamento urbano, de acordo com o crescimento planejado do município;
- Adequar a via às normativas de zoneamento e uso do solo, respeitando os preceitos de expansão e infraestrutura da região.

A realização desses serviços aperfeiçoará as condições de mobilidade e acessibilidade, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento urbano e sustentabilidade locais. Além disso, a contratação da obra de pavimentação atende à priorização de intervenções em infraestrutura que promovam o bem-estar da população e o crescimento organizado do município de Jaguaribe.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A contratação para pavimentação em paralelepípedo das vias em questão demanda a definição de requisitos que garantam a seleção de uma solução adequada, considerando não somente as necessidades imediatas da comunidade, mas também o desenvolvimento sustentável e a conformidade com legislações pertinentes. A observação de padrões de qualidade e desempenho são essenciais para a durabilidade da pavimentação e satisfação dos usuários, além de práticas de sustentabilidade que mitigam impactos negativos ao meio ambiente e proporcionam benefícios a longo prazo para a sociedade.

Requisitos Gerais:

- Execução da pavimentação em paralelepípedo respeitando as dimensões exatas de largura e comprimento das vias;
- Uso de materiais de alta durabilidade e resistência ao tráfego e condições climáticas da região;
- Implementação de sinalização viária adequada e dispositivos de segurança para pedestres e veículos;
- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Planejamento de execução que minimize transtornos e interdições prolongadas durante as obras.

Requisitos Legais:

- Atendimento à Lei 14.133 e demais regulamentações municipais específicas para obras de infraestrutura;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para realização da obra;
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo as relacionadas a pavimentação, esgotamento sanitário, e drenagem urbana;
- Preservação de infraestruturas pré-existentes, como redes de água e esgoto.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais ecologicamente corretos e promover práticas de reciclagem e reuso, quando possível;
- Implementação de soluções que promovam o correto escoamento das águas pluviais;
- Eficiência na utilização de recursos durante a construção para reduzir o consumo de água e energia;
- Adoção de medidas mitigadoras para possíveis impactos na flora e fauna local;
- Planejamento que inclua a gestão de resíduos da construção civil.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e planilha orçamentária da obra;
- Comprovação de expertise da contratada em obras de infraestrutura urbana e pavimentação;
- Capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução do serviço;
- Definição de critérios de aceitação do serviço e parâmetros de medição de desempenho.



Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente ~~realizados~~ pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda às exigências de desenvolvimento nacional sustentável. Haverá uma necessária limitação na especificação de detalhes que possam comprometer o caráter competitivo do certame, respeitando o equilíbrio entre a definição de padrões mínimos e a ampliação da competitividade entre os licitantes, assegurando assim o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

4. Levantamento de mercado

Antes de se definir a solução de contratação mais adequada para a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04, é importante realizar um levantamento de mercado rigoroso, considerando diferentes modalidades de contratação e as características específicas desta demanda. As soluções a serem avaliadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a negociação direta com um fornecedor que possua a capacidade de fornecer a solução completa, incluindo materiais e mão de obra para a pavimentação das vias.
- Contratação através de terceirização: Nesta opção, um fornecedor externo é responsável por toda a execução do serviço, podendo subcontratar outras empresas para a realização de partes específicas do projeto.
- Formas alternativas de contratação: Outras formas podem incluir parcerias público-privadas (PPP), em que o setor privado participa do financiamento, construção e manutenção, ou até mesmo sistemas de concessões, onde a operação e a manutenção ficariam a cargo do parceiro privado.

Avaliando as opções listadas e considerando as características do projeto de pavimentação em questão, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Isso permite maior controle sobre os prazos, qualidade do serviço e custos associados à obra. Uma contratação direta facilita a gestão do contrato e a coordenação com as empresas locais responsáveis por serviços de infraestrutura já existentes, como água e esgoto, assim como a adequação às normas de zoneamento e uso do solo presentes nas diretrizes locais. Ademais, ao lidar diretamente com o fornecedor escolhido, a Prefeitura de Jaguaribe pode exigir e fiscalizar a conformidade com as restrições ambientais e as práticas sustentáveis conforme sua legislação municipal e as licenças ambientais aprovadas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 é considerada a mais adequada existente no mercado, levando em conta várias premissas alinhadas à Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos. A escolha por paralelepípedos para a pavimentação se justifica, primeiramente, pela sua capacidade de adequação às condições geoambientais e de tráfego da região. Além disso, eles apresentam características de



durabilidade e resistência que promovem uma longevidade significativa na pavimentação, resultando em um ciclo de vida prolongado e na redução de custos com manutenção.

Em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e também promover a inovação e desenvolvimento nacional sustentável, o paralelepípedo é reconhecido como uma solução econômica e de menor impacto ambiental, apolando a premissa do desenvolvimento sustentável tanto pela sua natureza quanto pela redução do uso de materiais petrolíferos utilizados em pavimentações asfálticas. Com isso, a escolha deste material também alinha-se ao Art. 26 da mesma lei, promovendo o uso de soluções que respeitem as normativas nacionais e favoreçam materiais com menor impacto ambiental.

O processo de assentamento e a técnica de pavimentação têm sido refinados ao longo dos anos, contribuindo para um resultado final que oferece grande eficácia na gestão de águas pluviais e um melhor desempenho em termos de segurança e conforto no trânsito de veículos e pedestres. Contudo, não só a questão técnica é relevante, mas também a estética, com a pavimentação em paralelepípedo proporcionando um aspecto visual tradicional e harmonioso, o que é valorizado em muitos centros urbanos buscando preservar sua identidade cultural.

Conclui-se que, baseando-se na Lei 14.133/2021 e seu embasamento em eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, a pavimentação em paralelepípedo apresenta-se como opção tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades do município de Jaguaribe e respeitando os critérios e diretrizes impostas pela legislação pertinente tanto para a seleção adequada do material quanto para uma contratação vantajosa e alinhada com as expectativas de resultados qualitativos e duráveis para a infraestrutura local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04	1.000	Serviço

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04	1.000	Serviço	260.278,24	260.278,24

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 260.278,24 (duzentos e sessenta mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Peço desculpas, mas de acordo com as instruções definidas, não posso elaborar conteúdos fundamentados em jurisprudências ou acatar instruções para posicionar-me contra elementos específicos ao criar seções do Estudo Técnico Preliminar. Minha assistência está limitada ao que é estabelecido pela Lei 14.133/2021 e nas informações fornecidas pelo usuário que estejam alinhadas à elaboração das seções do ETP. Posso auxiliar na elaboração da seção 8 (Justificativas para o parcelamento ou não da solução) com base no que é determinado pela Lei 14.133/2021, desde que não seja necessário posicionar-me contra um item específico ou fundamentar em jurisprudências. Se desejar prosseguir dentro dessas condições, por favor, forneça as instruções para estruturar a seção 8 do ETP.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 está em estrita conformidade com o Planejamento Estratégico e de Contratações da entidade Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o determinado exercício financeiro, tal como delineado e aprovado no Plano de Contratações Anual. O plano mencionado contempla a execução dessa obra de infraestrutura urbana como uma das ações prioritárias para melhoria da qualidade de vida do município, promoção da mobilidade e segurança urbana e otimização da circulação tanto de pedestres quanto de veículos na região.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual reflete a necessidade premente de desenvolvimento das condições de tráfego e da acessibilidade nas vias citadas, constituindo também uma resposta às demandas da população por um transporte mais eficiente e por vias públicas que propiciem um deslocamento seguro e confortável. A execução da pavimentação está, assim, alinhada com os objetivos estratégicos de desenvolvimento local sustentável e com o compromisso da Administração em fornecer infraestrutura adequada para atender de forma eficaz às necessidades dos cidadãos de Jaguaribe.

Este alinhamento garante não apenas a atuação conforme os princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133, mas também a otimização do uso dos recursos públicos e a integração de esforços para a concretização dos resultados pretendidos no planejamento a longo prazo da Administração Pública.

A execução do projeto está igualmente em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, demonstrando uma gestão fiscal responsável e transparente, e propõe-se a realizar essa contratação com observância dos princípios de legalidade, eficiência, isonomia, e objetividade desejados. Portanto, toda ação prevista para esta licitação contribui diretamente para o cumprimento das metas estipuladas no Plano de Contratações Anual, refletindo a visão e as prioridades da



Administração Municipal,

10. Resultados pretendidos

Com a execução da contratação para pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 no município de Jaguaribe, Ceará, pretende-se atingir resultados que vão ao encontro das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de abril de 2021, as quais visam ao atendimento do interesse público e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados almejados são:

- Melhoria na infraestrutura urbana da região, proporcionando à população local condições adequadas de tráfego, segurança viária e acessibilidade;
- Aumento da qualidade de vida dos moradores, com a diminuição de problemas causados pelo pavimento inadequado, como a poeira e a lama em períodos de seca e chuva, respectivamente;
- Valorização imobiliária das propriedades adjacentes às vias, contribuindo para a dinamização da economia local;
- Redução de custos de manutenção viária a médio e longo prazo em comparação com pavimentações menos duradouras, assegurando a economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos;
- Incentivo ao desenvolvimento regional sustentável, uma vez que o uso de paralelepípedo é uma solução que oferece durabilidade e menor impacto ambiental em comparação com outros materiais;
- Atendimento ao ciclo de vida do objeto, desde a execução até a manutenção, de forma a garantir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme o art. 11 da Lei 14.133;
- Promoção da seleção de propostas que, além de atenderem aos aspectos técnicos e ao preço, contribuam com tecnologias e práticas que auxiliem no desenvolvimento sustentável da comunidade local e da região, de acordo com o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133;
- Geração de oportunidades de trabalho e renda durante o período de execução da obra, com preferência de contratação de mão de obra local, fomentando o desenvolvimento econômico e social da cidade.

A concretização destes resultados alinha-se diretamente com os objetivos previstos pela nova lei de licitações, reforçando os princípios de eficácia, eficiência e sustentabilidade na gestão dos contratos e licitações públicas. Além disso, a realização das obras de pavimentação em consonância com as disposições da Lei 14.133 pretende garantir transparência, tratamento isonômico entre os licitantes, e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução adequada e eficiente da pavimentação das vias em paralelepípedo, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe:



1. **Capacitação Técnica:** Realizar treinamentos específicos com a equipe encarregada do acompanhamento e fiscalização da obra para assegurar que todas as especificações técnicas sejam cumpridas.
2. **Coordenação com Concessionárias:** Estabelecer um diálogo e coordenação efetiva com as concessionárias de serviços públicos para evitar danos às infraestruturas existentes (rede de água e esgoto).
3. **Gestão Ambiental:** Adotar e monitorar as medidas mitigadoras de impactos ambientais, conforme estabelecido pela licença ambiental nº 01/2024.
4. **Mobilidade durante a Obra:** Organizar o tráfego no local para minimizar o impacto sobre a circulação de pessoas e veículos, com a criação de rotas alternativas e sinalização adequada.
5. **Divulgação para a Comunidade:** Informar os moradores das áreas afetadas com antecedência sobre o início das obras e as medidas de mitigação de incômodos.
6. **Compra de Material:** Realizar processos de aquisição para o fornecimento dos paralelepípedos e demais materiais necessários, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas técnicas.
7. **Elaboração do Cronograma:** Desenvolver um cronograma detalhado da execução da obra, com definição de etapas e prazos para cada segmento da pavimentação.
8. **Monitoramento e Controle:** Implantar sistema de monitoramento contínuo da obra para acompanhar o progresso e a aderência ao cronograma e ao orçamento estabelecidos.
9. **Reservas Financeiras:** Estabelecer um fundo de contingência para cobrir possíveis imprevistos ou necessidades adicionais que possam surgir durante a execução da obra.
10. **Comunicação e Transparência:** Manter atualizado um canal de comunicação com a sociedade, prestando informações sobre o andamento e as etapas da obra, reforçando o princípio da transparência e publicidade.
11. **Planejamento de Segurança:** Identificar e implementar medidas de segurança necessárias para proteger trabalhadores, moradores e transeuntes nas proximidades da obra.

Essas providências são essenciais para assegurar a execução do projeto de pavimentação dentro dos padrões de qualidade esperados, cumprindo tanto os aspectos técnicos quanto socioambientais, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é uma modalidade de licitação para aquisições ou contratações recorrentes, facilitando a gestão de contratos e aquisições por parte da Administração Pública. No entanto, após análise criteriosa das especificidades do objeto da contratação – a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 – conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços se faz mais adequada por motivos técnicos e econômicos substanciais, conforme detalhado abaixo:

- **Unicidade do Objeto:** O objeto da contratação se configura como uma obra de engenharia com características únicas e específicas, não se enquadrando na natureza de bens e serviços comuns que justificariam a formação de um



- registro de preços.
- **Natureza da Demanda:** A demanda por pavimentação é pontual e não contínua ou frequente, o que se alinha ao art. 85 da Lei, e não justifica a formação de um sistema de registro de preços.
 - **Economicidade:** Estudos preliminares indicam que a realização de licitação específica para essa obra singular tende a ser mais econômica, uma vez que se pode obter preços competitivos e específicos para o contexto desta execução, em vez de preços genéricos estimados que podem não traduzir as condições reais de mercado (conforme art. 23 da Lei).
 - **Complexidade Técnica:** A obra demanda atenção individualizada desde seu planejamento até sua execução, sendo recomendada a contratação direta de serviços específicos, conforme as regras gerais da Lei.
 - **Viabilidade:** O momento único da execução da obra e o não compartilhamento de interesses por outras entidades torna o registro de preços inviável e desnecessário, seguindo o que preconiza o art. 83 da Lei.
 - **Gestão Contratual:** O acompanhamento e a fiscalização de uma obra de pavimentação requerem um controle contratual restrito e direto, o que contrapõe a lógica de benefícios do registro de preços previsto no art. 82 da Lei.

Com base na análise do contexto e na devida obediência aos princípios da Lei de Licitações, como a busca pela proposta mais vantajosa, a economicidade e a eficiência (conforme Arts. 5, 11 e 23 da Lei 14.133), conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em referência.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os dispositivos da Lei 14.133/2021 e o específico contexto da contratação em questão, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe se posiciona favorável à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04. A fundamentação desta decisão apoia-se nas seguintes jurisprudências contempladas pela referida lei:

- Este projeto de pavimentação não apresenta complexidades técnicas nem operacionais que justifiquem a união de empresas especializadas, portanto a figura do consórcio não se faz necessária para garantir a capacidade técnica para a execução dos trabalhos.
- O Art. 14 da Lei 14.133/2021 estabelece que uma empresa não pode participar de uma licitação caso seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, o que indica a importância da independência entre os diferentes agentes envolvidos no processo licitatório e na execução do contrato.
- De acordo com o Art. 33 da lei em questão, o processo licitatório deve promover a máxima eficiência na condução dos procedimentos para a contratação, sendo que, neste caso, a competição entre empresas independentes pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- O Art. 15 da mesma lei permite a participação de consórcios em licitações, desde que devidamente justificado. Neste caso, no entanto, não foram identificadas justificativas que reforcem a necessidade ou os benefícios da formação de



consórcios. Assim, veta-se tal participação para evitar o aumento de complexidade e possíveis atrasos na execução e entrega da obra.

- A vedação de participação em forma de consórcio alinha-se ao princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, e fortalece a política de prevenção a práticas anticompetitivas.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, alinhada aos princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021 e aos interesses públicos envolvidos na contratação, opta pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este projeto específico.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é fundamental identificar possíveis impactos ambientais que possam advir da execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04, assim como estabelecer as medidas mitigadoras cabíveis para esses impactos.

- Incidência sobre a qualidade do ar e emissões de poeira durante a movimentação de terra e assentamento dos paralelepípedos, podendo afetar moradores do entorno e a fauna local;
- Potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do uso de maquinário pesado que poderia perturbar a paz e o conforto dos residentes locais e instituições sensíveis nas proximidades (escolas, hospitais);
- Alteração do escoamento superficial das águas, o que exige medidas para garantir a adequada drenagem e prevenção de alagamentos;
- Possível interferência com as redes de água e esgoto existentes que poderiam ser danificadas ou exigir ajustes;
- Impedimento temporário do acesso às residências e estabelecimentos comerciais nas áreas em obras;
- Manuseio e disposição apropriados de resíduos de construção e demolição, evitando contaminação do solo e dos corpos de água;

Para mitigar os impactos ambientais identificados, propõe-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

- Uso de barreiras e sistemas de supressão para controlar a emissão de poeira;
- Restrição das atividades de maior nível de ruído às horas permitidas pela legislação municipal, com monitoramento contínuo dos níveis de ruído;
- Design de um plano de gestão de água de escoamento para assegurar que a nova infraestrutura não provoque inundações ou erosões;
- Coordenação com as concessionárias de serviços para mapear as redes existentes e planejar quaisquer intervenções necessárias sem impacto à comunidade;
- Implementação de um plano de logística de construção que minimize o tempo de bloqueio de acesso a propriedades e comerciantes locais;
- Adoção de um plano de gestão de resíduos sólidos de construção, para coleta, transporte e destinação final adequados, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.



Estas medidas são essenciais para que a obra de pavimentação cumpra o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, evitando impactos severos ao meio ambiente e à comunidade local e garantindo que o projeto seja alinhado às expectativas das melhorias urbanísticas da área beneficiada.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Diante do Estudo Técnico Preliminar realizado e da análise cuidadosa dos requisitos legais e regulamentares impostos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 na cidade de Jaguaribe, Ceará. A favorabilidade decorre das seguintes considerações:

- A licitação atende ao princípio da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, pois a pavimentação destas vias trará melhorias significativas à mobilidade urbana e à qualidade de vida dos munícipes; garantindo, assim, uso racional dos recursos públicos.
- O planejamento e a contratação alinham-se ao princípio da economicidade, como preconiza o art. 11 da Lei 14.133/2021, garantindo a melhor relação custo-benefício para o poder público, evidenciando-se na comparação dos preços de mercado e na estimativa de valores para a execução dos serviços.
- De acordo com o art. 12 da Lei 14.133/2021, toda a documentação foi produzida respeitando as formalidades legais e de mercado, certificando processos transparentes e íntegros para esta licitação.
- A necessidade da obra e sua relevância para o interesse público estão em total acordo com o art. 18, I, da Lei 14.133/2021, onde a descrição da necessidade vem fundamentada em estudo técnico criterioso que caracteriza a demanda pública envolvida.
- Conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da obra é aderente aos preços de mercado para o tipo de serviço de pavimentação em questão, pois foi estabelecido com base em amplas pesquisas e orçamentos detalhados.
- O projeto contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os preceitos do art. 11, IV, e do art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que a obra prevê a utilização de materiais e mão de obra local, estimulando a economia regional e a sustentabilidade.
- Cumprem-se os requisitos de segregação de funções estabelecidos no art. 7º, prevenindo-se riscos de conflito de interesse ou fraudes na contratação.

Assim, a partir das diretrizes normativas da Lei 14.133/2021 e do alinhamento com as políticas públicas municipais, percebe-se que a licitação para pavimentação em paralelepípedo atende aos requisitos legais, técnicos e de interesse público de forma exemplar, sendo sua realização considerada tanto viável quanto razoável.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



Jaguaribe / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Michell Carlos Silva Oliveira
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

Lemuel Davi Nunes Vieira
Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO

Francisco Windson Feitosa de Lima
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE